Lei Complementar nº 025/2007

Em, 16 de julho de 2007.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMETAR Nº 018 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - Estado de Mato Grosso, Senhor **ERALDO VERA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 33 e o Art. 51 da Lei Complementar nº 018 de 06 de dezembro de 2005, que passam a viger com a seguinte redação:

Art. 33...

Parágrafo Único...

a) – O Diretor (a) do IMPREV ou o segurado que estiver fazendo jus da Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, Aposentadoria Compulsória, Aposentadoria por Idade, receberá o abono anual a que tem direito no mês em que fizer aniversário.

Art. 51 – O cargo de Diretor Executivo nos termos desta Lei, é de livre escolha dentre os servidores efetivos e inativos, através de eleição que após promulgado o resultado pelo Diretor em exercício, será nomeado pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 03 (três) anos, permitido uma única recondução por igual período, e perceberá o vencimento correspondente ao valor pago para o servidor municipal, ocupante de cargo em comissão de DAS-2.

§ 1º - Para concorrer o cargo de Diretor (a) Executivo (a), o candidato deverá ter idade mínima de 21 anos, segundo grau completo, ser funcionário efetivo ter experiência em informática, conhecimentos básicos de contabilidade e que não tenha sofrido nenhuma penalidade de ordem funcional.

§ 8º - No falecimento, na renúncia, ou quaisquer outros motivos que possam ocasionar o desligamento por definitivo do Diretor (a) Executivo (a) do IMPREV, passa a responder automaticamente pelo Instituto, o Presidente do Conselho Fiscal, o qual terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a convocação de novas eleições para o preenchimento do referido cargo, sendo que o eleito cumprirá apenas o restante do mandato.

Parágrafo Único – Na hipótese de acontecer qualquer um dos fatores descritos no § 8º, e estes fatos acontecerem faltando até 6 (seis) meses para o término do mandato do Diretor(a), passa a responder automaticamente pelo Instituto, o Presidente do Conselho Fiscal, não havendo necessidade de se fazer nova eleição.

§ 9º - Na hipótese do Diretor (a) Executivo (a) do IMPREV ausentar por motivo de doenças, por um período até 60 (sessenta) dias, assume a função o Presidente do Conselho Fiscal, sem fazer jus a remuneração.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Eraldo Vera
PREFEITO MUNICIPAL